

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 122/2006

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Processo TRT Nº 02291.2006.000.13.00-3,

CONSIDERANDO a necessidade de observância do Princípio da Celeridade, norteador do Direito Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO que a prática judiciária revela que os decretos judiciais líquidos reduzem, significativamente, a duração da marcha processual;

CONSIDERANDO que o proferimento de sentenças líquidas apresenta vários aspectos positivos, dentre os quais podem ser citados: solução de erros aritméticos em sede de embargos declaratórios; liquidez e certeza quanto a todos os valores da condenação; facilitação de composição entre as partes; possibilidade de realização imediata do pagamento espontâneo pelo devedor; observância dos princípios da concentração, simplicidade e economia inerentes ao processo do trabalho; aumento da credibilidade da Justiça do Trabalho perante os jurisdicionados e inviabilização da utilização do agravo de petição como medida abusiva do direito de defesa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estímulo aos Magistrados para que passem a proferir decisões líquidas, prestigiando aqueles que assim procedam.

RESOLVEU o Tribunal, por unanimidade de votos, alterar a redação do art. 6º da Resolução Administrativa nº 020/2006, na forma a seguir transcrita:

"Artigo 6º - A aferição da produtividade dar-se-á mediante os seguintes parâmetros de mensuração da produção do magistrado:

I - Percentual de processos solucionados em relação ao número de processos recebidos (NR)

- a) 100% solucionados: 3,0 pontos;
- b) de 80 a 99% solucionados: 2,0 pontos;
- c) abaixo de 80% e até 50% solucionados: 1,0 ponto;

II - Percentual de sentenças líquidas em relação ao número de sentenças proferidas

(AC)

- a) 80 a 100% solucionados: 2,0 pontos;
- b) de 50 a 79% solucionados: 1,5 pontos;
- c) abaixo de 50% e até 30% solucionados: 1,0 ponto;

III - Números de processos julgados em relação à média dos Juízes de primeira instância de toda a 13ª Região: (antigo inciso II)

- a) mais de 20% acima da média: 5,0 pontos;
- b) de 1 a 20% acima da média: 3,0 pontos;
- c) igual à média: 1,0 ponto;
- d) de 80 a 99% da média: 0,8 ponto;
- e) abaixo de 80% da média: 0,2 ponto".

Obs.: Convocados os Exmos. Srs. Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Edvaldo de Andrade, ambos nos termos do art. 29 do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2006.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO